



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA” NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR José Leite Pereira Neto**, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, **ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos seus pares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Remédio em Casa” no Município de Demerval Lobão com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede pública municipal de saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Os beneficiários de Programa Remédio em Casa deverão comprovar, além das situações pessoais constantes no artigo anterior, as seguintes condições:

- I- residir em Demerval Lobão-PI;
- II- estar regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento da medicação no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente conforme a prescrição da medicação de casa paciente, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



www.demervallobao.pi.leg.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 05 de fevereiro de 2025



José Leite Pereira Neto
Vereador Progressistas



www.demervallobao.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

O objeto deste programa é de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando, ainda, que a CF/88 estabelece a saúde como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto primordial para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, além disso, objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, assegurando o acesso dos pacientes aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto de saúde do município, este passará a ter maior controle de distribuição desses medicamentos, evitando o desperdício dos mesmos. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em nossa querida Demerval Lobão, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais pares desta Augusta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Demerval Lobão em 05 de fevereiro de 2025


José Leite Pereira Neto
Vereador
Progressistas